**MENSAGEM Nº 080/21**

[Controle nº 13880/21]

Mogi Mirim, 14 de dezembro de 2 021.

A Excelentíssima Senhora

**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa regulamentar, em âmbito municipal, o dispositivo do art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105/2015, que se refere aos honorários advocatícios percebidos pelos Advogados servidores de carreira desta Municipalidade.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu Relatório do 1º Quadrimestre, referente às contas anuais de 2021 deste Município, pelo qual apontou omissão no controle de recebimento de honorários dos Advogados, que, em tese, configuraria o possível recebimento de remuneração acima do teto constitucional, que resultaria em responsabilidade por parte do Gestor Municipal.

No 2º Quadrimestre, em novo Relatório, o Tribunal de Contas apontou que, por não ter sido solucionada a questão até o momento, resultará em prejuízo perante a Receita Federal, uma vez que não houve recebimento do Imposto de Renda, na alíquota incidente que pode ser de até 27,5% dos últimos cinco anos, inclusive com eventual multa.

Cumpre-me esclarecer, senhores Vereadores, que até o momento a movimentação dos recursos oriundos das sucumbências é realizada por meio de conta judicial em titularidade de apenas alguns Advogados, os quais fazem o rateio com os demais, com isso deixa de existir a vinculação perante o CNPJ do Município e não são evidenciados em folha de pagamento, o que impede que se ateste se tais profissionais vêm recebendo acima do teto remuneratório constitucional.

Diante disso, frente a presente situação, caso não regulamente a questão dos honorários, o Gestor Municipal e os Advogados desta Municipalidade responderão solidariamente perante a Receita Federal.

Pelo exposto, a presente matéria visa atender a necessidade de regulamentação por Lei Municipal, de modo a formalizar as regras do que já vem sendo uma prática nos últimos anos.

Por fim, evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

 **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal